



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 437/93

Fica o chefe do executivo municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Educação, visando a adjunção de professores / para outros setores.

A Câmara Municipal de Mirabela-MG decretou e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado / por força desta Lei a assinar com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria do Estado da Educação, visando a adjunção de / professores, para a melhoria do ensino no município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o que contém na citada Lei transcrita na íntegra por mim e assinada pelo abaixo.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 19 de Janeiro
de 1.993.

Prefeito Municipal: *Carlucio Mendes Leite*

Secretário: *Indio Indio*